PROJETO DE LEI Nº CM-111/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até dez anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no Município de Divinópolis

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação para crianças, de até dez anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no Município de Divinópolis.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se local com grande circulação de pessoas aquele espaço que venha a concentrar, ainda que potencialmente, mais de 300 (trezentas) pessoas.

Art. 2º A pulseira de que trata o caput deste artigo será fornecida aos pais ou responsáveis, mediante simples solicitação, para ser colocada em um dos braços da criança, devendo atender aos seguintes critérios:

I - ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e intransferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica, com lacre de fechamento seguro;

II - conter espaço para ser colocado o nome completo da criança e do seu responsável, endereço e telefone de contato.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar em até 30 (trinta) dias a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o responsável pela organização do evento às penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de julho de 2017

VEREADOR EDSON SOUSA
PMDB
LÍDER DO EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão representa um avanço no sentido de proporcionar meios mais eficazes de proteção às crianças nos locais em que haja grande circulação de pessoas, nos quais, muitas vezes, noticia-se a perda dos menores de seus pais ou responsáveis. Com essa medida será possível reduzir consideravelmente esses casos de perda e consequentemente deixar os pais mais tranquilos para frequentar ambientes de lazer mais tumultuados.

Além do mais, é a oportunidade que se tem de dar efetividade aos direitos das crianças e dos adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), norma básica sobre o tema. Entre os direitos de proteção pode-se citar o direito à vida, à liberdade, à dignidade, ao lazer. Sem contar que o art. 71 do Estatuto dispõe que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Direito esse que se encontra interligado ao dever de prevenção, atribuído a todos, com o fito de evitar a ocorrência de qualquer ameaça ou violação a direitos dos menores, coadunando-se integralmente com a obrigação que esta proposição objetiva instituir. Desse modo, o Município estaria exercendo sua competência legislativa concorrente, de forma a suplementar as normas gerais editadas pela União, conforme prevê a Constituição Federal.

Diante de tais considerações, fica patente a relevância do projeto em comento, tendo em vista que vai proporcionar maior segurança para os pais ou responsáveis e maior proteção para as crianças no sentido de facilitar a localização dos seus pais caso se percam deles, sendo de grande valia, portanto, o fornecimento obrigatório das pulseiras de identificação. Assim, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto.

Divinópolis, 10 de julho de 2017

VEREADOR EDSON SOUSA
PMDB
LÍDER DO EXECUTIVO